



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 487, DE 20 DE JULHO DE 2015**

***“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR EM BENEFÍCIO DE CONSTRUTORA BUENO LTDA - ME LOTE DO DISTRITO INDUSTRIAL”.***

*A Câmara Municipal de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG autorizado a doar à empresa “*Construtora Bueno Ltda - ME*”, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.971.708/0001-31, e no Estado de Minas Gerais sob o nº 001.807597.00-98, estabelecida na Praça São José, nº 120-F, centro, São José da Barra-MG, o lote nº 9, da Quadra “D”, localizado no Distrito Industrial da sede do Município.

**Art. 2º** - A presente doação destina-se para fins de instalação de indústria e comércio, bem como de empresa prestadora de serviço, desde que suas atividades sejam afins, e dá cumprimento ao disposto no artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 87/1999, com as alterações introduzidas pela Lei 118/2001.

**Art. 3º** - A doação será feita por escritura pública, em que deverá constar, obrigatoriamente, cláusula de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade do imóvel, a qualquer título, bem como os encargos do donatário e a cláusula de retrocessão no caso de descumprimento das normas de utilização do terreno.

**Art. 4º** - A empresa donatária fica obrigada a registrar a escritura pública de doação e a iniciar as suas instalações no prazo de até 6 (seis) meses, contados da lavratura da escritura pública, bem como comprovar pleno exercício da atividade no período de 2 (dois) anos, com a geração de, no mínimo, 4 (quatro) empregos diretos, com os devidos registros, sob pena de tornar sem efeito a presente doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público.

**Art. 5º** - A donatária fica obrigada a cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais, em especial as leis ambientais, sob pena de, constatada irregularidade, ser tornada sem efeito a presente doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público.

**Art. 6º** - A donatária deverá providenciar sistema próprio de esgotamento sanitário, devidamente aprovado pelos órgãos ambientais responsáveis.

**Art. 7º** - Correm por conta da donatária as despesas referentes à transferência e ao registro do imóvel.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

**Art. 8º** - Descumprida qualquer das estipulações da presente Lei, reverterá o imóvel ao Patrimônio Municipal, sem direito de retenção ou indenização à donatária pelas benfeitorias acessadas.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 20 de julho de 2015.

  
**JOÃO ALVES PASSOS**  
Prefeito Municipal

